

O papel da mídia na construção social de um criminoso

DAVID ALCÂNTRA ISIDORIO
SOFIA DA COSTA QUEIROZ
ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA.

UNIFAMETRO

sofiadrivequeiroz@gmail.com

profdavidisidoro@gmail.com

Arthurramos744@gmail.com

Área Temática: Constituição, Cidadania, Políticas Públicas e Efetivação de Direitos

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Encontro Científico: XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

O presente artigo analisa o papel da mídia na construção social do criminoso, com base na teoria do etiquetamento e no conceito de julgamento midiático (media trial). Parte-se da hipótese de que a cobertura sensacionalista de crimes contribui para a rotulação de indivíduos como criminosos, antes mesmo da atuação do sistema de justiça, reforçando a seletividade penal com base em estigmas sociais como classe, raça e gênero. O estudo utiliza metodologia qualitativa e análise documental, abordando três casos emblemáticos da historiografia criminal brasileira: o sequestro e assassinato de Eloá Pimentell; o caso Nardoni; e o caso escola base. Através desses exemplos, observa-se como a mídia interfere na percepção pública e nos processos judiciais, atuando não apenas como transmissora de informação, mas como agente ativo na formação de juízos sociais. Conclui-se que é necessário repensar os limites éticos da cobertura jornalística de crimes, diante de seus impactos na preservação do Estado de Direito e na reprodução de injustiças sociais.

Palavras-chave: mídia; etiquetamento social; julgamento midiático; seletividade penal; caso Eloá..

INTRODUÇÃO

A mídia desempenha um papel fundamental na formação da opinião pública e na construção de discursos sociais sobre criminalidade. Ao noticiar crimes de maneira sensacionalista, frequentemente com ênfase em aspectos emocionais e estereotipados, os meios de comunicação acabam influenciando não apenas a percepção coletiva sobre o criminoso, mas também, indiretamente, o funcionamento do sistema penal. Nesse contexto, destaca-se o conceito de "julgamento midiático" (media trial), no qual os meios de comunicação assumem uma função quase judicial ao atribuir, por meio de sua cobertura, culpa e condenação social a indivíduos antes mesmo de um julgamento formal.

O presente trabalho tem como objetivo analisar o papel da mídia na construção social do criminoso e a sua influência na condução do processo penal, com base na teoria do etiquetamento e no conceito de julgamento midiático. Para tanto, serão estudados três casos emblemáticos da historiografia criminal brasileira: o sequestro e assassinato de Eloá Pimentel , o caso Nardoni, e o caso escola base. Os objetivos específicos são: investigar o discurso midiático sobre crimes e criminosos; analisar julgamentos mediados pela opinião pública; e relacionar mídia, estigmatização e Direito Penal.

A metodologia adotada é a análise documental, com base em obras e artigos da criminologia crítica, registros jornalísticos e estudos de caso. Parte-se da hipótese de que a cobertura sensacionalista da mídia reforça a associação entre criminalidade e

certos grupos sociais, contribuindo com a seletividade penal e a rotulação social de indivíduos como "criminosos".

METODOLOGIA

Segundo Howard Becker (1963), "o desvio não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, mas sim uma consequência da aplicação, por outros, de regras e sanções a um 'ofensor'" (BECKER, 1963, p. 9). Para Becker, o desvio não é uma qualidade inerente ao ato em si, mas uma consequência da rotulação social que identifica alguém como "ofensor". Dessa forma, a criminalidade deixa de ser um fenômeno objetivo e passa a ser uma construção social, fundamentada na atribuição de um rótulo que delimita quais condutas são consideradas desviantes e quais sujeitos são vistos como transgressores. A criminalidade, nessa perspectiva, é uma construção social baseada na rotulação de certos indivíduos e comportamentos como desviantes.

Lemert (1967) aprofunda essa noção ao distinguir entre o desvio primário (comportamento desviante não rotulado) e o desvio secundário (resultado da internalização do rótulo social). O desvio primário refere-se a comportamentos que, embora possam transgredir normas, ainda não foram oficialmente rotulados como desviantes pela sociedade. Já o desvio secundário resulta da internalização desse rótulo pelo indivíduo, que passa a assumir uma identidade desviante e a adotar comportamentos conformes a essa nova condição social. Nesse sentido, o processo de etiquetamento não apenas identifica o desvio, mas contribui para a sua perpetuação e reforço, influenciando diretamente a trajetória social do sujeito rotulado.

Essa teoria permite compreender como determinados grupos - geralmente pobres, negros e moradores de periferia - são mais facilmente etiquetados como criminosos.

No contexto midiático, essa rotulação se dá por meio de uma cobertura que enfatiza aspectos pessoais, antecedentes, aparência e linguagem corporal dos envolvidos, contribuindo para sua marginalização.

2.2 Media Trial e Pânico Moral

Surette (1998) define os media trials como "a dramatização midiática de casos criminais reais, transformando eventos em produtos de consumo narrativo que misturam fato e ficção para atrair audiência" (SURETTE, 1998, p. 125). Programas de televisão, ao reportarem crimes com cortes sensacionalistas, cenas altamente gráficas, entrevistas ao vivo e especulações, moldam a opinião pública e influenciam o sistema judicial.

Bolaño e Brittos (2007) argumentam que "os meios de comunicação operam como mediadores simbólicos da violência e da criminalização, reforçando padrões seletivos e punitivistas" (BOLAÑO; BRITTOS, 2007, p. 6). Ao tratarem da economia política da comunicação, apontam que a mídia atua como agente de pânico moral ao exagerar casos envolvendo grupos já marginalizados. Essa cobertura midiática serve para reforçar uma lógica punitivista seletiva, na qual certos corpos são permanentemente associados à criminalidade.

Segundo Priscila Tomassi e Thiago Tavares¹ “[...] Ao mostrar, chocar e afligir a população, as mídias tornam todos os cidadãos sedentos por uma (falsa) percepção de justiça.” e esta sede fomentada por um pseudo-justiça que dissimula a ânsia punitivista e replicadora dos flagelos sociais influencia diretamente o processo penal e também o processo legislativo das leis penais.

A este respeito, Marília Budó e Rafael de Oliveira² destacam “Os efeitos de uma excessiva abordagem de casos criminais específicos nos meios de comunicação

aparecem justamente na resposta legislativa correspondente. [...] No Brasil, vários são os exemplos, mas nenhum é tão evidente quanto a criação da lei de crimes hediondos, em 1990, é suas alterações subsequentes, vinculadas a outros pânico morais derivados da cobertura midiática de novos casos criminais é das correntes manifestações públicas, em passeatas, enquetes, pela adoção de políticas punitivistas [...] De imediato (em 25 de julho de 1990) promulga-se a lei de crimes hediondos - Lei n. 8.072/90, excluindo das pessoas processadas ou condenadas por sua prática, vários benefícios como a progressão de regime.” Desta forma, fica evidente o impacto no sistema penal, uma vez que o legislador e o estado-juiz se tornam peões no jogo da manipulação dos anseios da população.

3. A construção social do criminoso pela mídia

O processo de construção social do criminoso envolve uma série de mecanismos simbólicos e narrativos. A mídia, ao retratar determinados indivíduos como perigosos, não apenas informa, mas também rotula e sentencia. A repetição de discursos que associam juventude periférica à violência, contribui para reforçar estigmas e naturalizar a seletividade penal.

Exemplo disto é o relatório divulgado e elaborado no ano de 2021 pela CONDEGE (Colégio Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais) que trata das prisões injustas decorrentes do uso do reconhecimento fotográfico, permite relacionar diretamente os dados apresentados com as teorias do etiquetamento social (labeling theory) e do pânico moral (moral panic). Entre os anos de 2012 e 2020, foram identificados ao menos 90 casos de prisões equivocadas em 10 Estados brasileiros baseadas exclusivamente em reconhecimento fotográfico. Um dado especialmente revelador é o recorte racial dessas ocorrências: entre os 79 acusados que tiveram a

informação racial registrada, 81% eram pessoas negras (pretas ou pardas). Trata-se, portanto, de um fenômeno que, além de evidenciar falhas sistêmicas na condução das investigações, reflete o racismo estrutural presente nas instituições de controle penal.

À luz da teoria do etiquetamento social, é possível compreender como o reconhecimento fotográfico atua como um mecanismo de rotulação imediata. A pessoa “reconhecida” passa a ser identificada como criminosa a partir de um único elemento probatório - frequentemente inconsistente - e todo o sistema de justiça passa a tratá-la sob essa lógica. Esse rótulo, ainda que posteriormente desfeito com a absolvição, tem efeitos duradouros: os indivíduos estigmatizados enfrentam perdas sociais, psicológicas e econômicas decorrentes da prisão, mesmo quando se comprova sua inocência.

A teoria do pânico moral também se aplica a esse contexto, especialmente ao se considerar como a figura do “suspeito padrão” - geralmente jovem, negro e periférico - é construída e legitimada tanto pela atuação estatal quanto pelos discursos midiáticos. A reação institucional diante do medo da criminalidade promove medidas apressadas e desproporcionais, como a prisão baseada em prova fotográfica sem confirmação por outros meios. A sensação social de ameaça e desordem impulsiona o uso dessa ferramenta como resposta rápida, mesmo que ineficaz e violadora de direitos. O foco desloca-se da busca pela verdade real para a neutralização imediata de uma ameaça percebida, a fim de acalmar os ânimos sociais pela falsa sensação de justiça que fora descrita anteriormente, reforçando estereótipos e aprofundando desigualdades históricas.

Deste modo, resta evidente uma crise no sistema penal, uma vez que o legislador e

o estado-juiz tornam-se peões no jogo da manipulação dos “anseios da população”. Quando a aplicação da lei se vê condicionada ao espetáculo midiático, que destaca a punição como único meio para promoção da segurança pública e bem estar social, o cenário com o qual nos deparamos é exatamente este atual, segundo dados do Observatório Nacional de Direitos Humanos o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo desde 2002, e o número de pessoas presas em 2023 foi 3,5 vezes maior que no ano de 2002. Em contrapartida, segundo dados do Atlas da Violência, os índices de segurança pública não apresentam melhora, a comparação entre os anos de 1989 (início da série histórica) e 2023 mostram que o número de homicídios, por exemplo, sofreu uma alta de 62,88%, desmantelando a tese punitivista da maioria dos veículos midiáticos do Brasil.

4. Estudo de Casos Relacionados

4.1 O caso Eloá

O sequestro de Eloá Cristina Pimentel, ocorrido entre 13 e 17 de outubro de 2008, foi um dos episódios mais marcantes de espetacularização midiática do crime na história recente do Brasil. O caso envolveu o cárcere privado de uma jovem de 15 anos por seu ex-namorado, Lindemberg Alves, durante cerca de 100 horas, com transmissão quase contínua por diversos canais de televisão. A cobertura extrapolou os limites éticos do jornalismo ao permitir, por exemplo, que a apresentadora Sônia Abrão entrevistasse ao vivo o sequestrador, interferindo diretamente nas negociações policiais. Essa atitude foi duramente criticada por especialistas em segurança pública e comunicação.

A narrativa construída pela mídia reforçou a culpabilidade do sequestrador antes mesmo de qualquer julgamento formal, inviabilizando o direito à presunção de

inocência. A imagem de Lindemberg foi explorada de forma sensacionalista, com ênfase em suas expressões faciais, origem social e histórico de relacionamento com a vítima. Esse processo ilustra perfeitamente os efeitos da teoria do etiquetamento, na medida em que a figura do "criminoso" foi socialmente construída e reiterada diariamente, inclusive com reconstituições dramatizadas dos eventos.

Além disso, a cobertura ignorou aspectos importantes como a violência de gênero e o contexto de relações abusivas, transformando um caso de feminicídio em espetáculo. Pouco se discutiu sobre o machismo estrutural ou sobre políticas públicas de proteção à mulher. O foco permaneceu no drama individualizado, na tensão do sequestro e na comoção popular gerada, o que desviou o olhar das causas sociais e estruturais do crime.

A espetacularização também comprometeu o trabalho policial. A pressão da opinião pública, inflamada pela cobertura ao vivo, interferiu nas decisões estratégicas das forças de segurança e, segundo análises posteriores, contribuiu para o desfecho trágico da operação. Nesse sentido, o caso Eloá é exemplar para compreender o conceito de *media trial*, pois a mídia não apenas transmite os fatos, mas criou uma narrativa de tribunal simbólico, promovendo um julgamento público paralelo ao processo judicial.

Esse julgamento simbólico produziu efeitos duradouros: reforçou estigmas sobre juventude, violência e periferia; moldou o imaginário social sobre o criminoso típico; e impediu uma análise crítica mais aprofundada das falhas institucionais envolvidas. Assim, o caso Eloá, ao ser transformado em produto midiático, tornou-se um espelho das relações entre mídia, estigmatização e seletividade penal no Brasil contemporâneo.

4.2 O caso Nardoni

O caso do assassinato de Isabella Nardoni, ocorrido em março de 2008, mobilizou intensamente a opinião pública e a cobertura midiática no Brasil. Os principais suspeitos, o pai da criança, Alexandre Nardoni, e a madrasta, Anna Carolina Jatobá, foram rapidamente rotulados como culpados antes mesmo da conclusão da investigação. A mídia brasileira, desde os primeiros dias após a morte de Isabella, teve papel central em direcionar a opinião pública. Mesmo antes do julgamento, Alexandre e Anna Carolina já eram tratados como réus. O caso foi coberto 24 horas por dia, com reconstituições, entrevistas com peritos e até mesmo especulações sobre a vida íntima do casal. A imprensa construiu uma imagem de monstros frios e calculistas, o que ajudou a moldar o sentimento coletivo de repulsa e revolta.

À luz da teoria do etiquetamento, nota-se que a imagem do casal foi construída midiaticamente a partir de uma combinação de elementos emocionais e morais: a brutalidade do crime, o vínculo parental rompido e o perfil psicológico dos acusados, utilizando os estereótipos e a dramatização como base, o pai que deveria proteger, a madrasta ciumenta e a menina inocente, bonita e indefesa. Mesmo antes do julgamento, os veículos de comunicação promoviam reconstituições dramatizadas, análises psicológicas superficiais e entrevistas com “especialistas”, sedimentando a imagem dos acusados como monstros.

Além disso, a espetacularização do caso distorceu a percepção do processo penal, criando uma expectativa de punição exemplar e contribuindo para o reforço da lógica punitivista. Embora os réus tenham sido condenados com base em elementos probatórios no processo formal, a construção midiática anterior à decisão judicial já havia comprometido o princípio da presunção de inocência. Trata-se, portanto, de um

exemplo paradigmático de julgamento midiático (media trial), no qual a imprensa não apenas informa, mas conduz e antecipa o veredito perante o público.

4.3 O caso Escola Base

Em 1994, em São Paulo, os proprietários e funcionários da Escola Base foram falsamente acusados de abusar sexualmente de crianças. A denúncia, baseada em relatos não confirmados, foi imediatamente assumida como verdadeira por diversos veículos de comunicação, que estamparam fotos e nomes dos supostos envolvidos, ignorando o devido processo legal. O caso foi posteriormente arquivado por ausência de provas, mas os danos causados pela exposição midiática foram irreversíveis.

O caso Escola Base é exemplar para compreender os efeitos do etiquetamento social em sua forma mais perversa. Os acusados foram rotulados como criminosos sexuais com base apenas em suposições iniciais, e essa rotulação foi amplificada pelo poder simbólico da mídia, que funcionou como mecanismo de julgamento e execução moral. Mesmo após a absolvição, os envolvidos continuaram a sofrer as consequências sociais e econômicas do estigma, demonstrando o impacto duradouro da rotulação.

Além da etiquetagem, o caso ilustra um típico episódio de pânico moral, conforme descrito por Marília Budó é Rafael Oliveira, em que a sociedade reage de forma desproporcional a uma ameaça percebida – neste caso, o abuso infantil – com base em uma cobertura alarmista e parcial. A imprensa, ao invés de adotar uma postura cautelosa, reforçou o medo coletivo e legitimou uma narrativa acusatória sem fundamentos sólidos.

A comparação com os casos anteriores evidencia um padrão recorrente: a mídia assume o papel de formadora da verdade social, moldando a opinião pública e

interferindo na justiça. No caso Escola Base, essa atuação resultou não apenas em estigmatização, mas também em destruição de reputações e vidas, demonstrando os riscos de uma imprensa que ignora os limites éticos do jornalismo investigativo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 1994, em São Paulo, os proprietários e funcionários da Escola Base foram falsamente acusados de abusar sexualmente de crianças. A denúncia, baseada em relatos não confirmados, foi imediatamente assumida como verdadeira por diversos veículos de comunicação, que estamparam fotos e nomes dos supostos envolvidos, ignorando o devido processo legal. O caso foi posteriormente arquivado por ausência de provas, mas os danos causados pela exposição midiática foram irreversíveis.

O caso Escola Base é exemplar para compreender os efeitos do etiquetamento social em sua forma mais perversa. Os acusados foram rotulados como criminosos sexuais com base apenas em suposições iniciais, e essa rotulação foi amplificada pelo poder simbólico da mídia, que funcionou como mecanismo de julgamento e execução moral. Mesmo após a absolvição, os envolvidos continuaram a sofrer as consequências sociais e econômicas do estigma, demonstrando o impacto duradouro da rotulação.

Além da etiquetagem, o caso ilustra um típico episódio de pânico moral, conforme descrito por Marília Budó é Rafael Oliveira, em que a sociedade reage de forma desproporcional a uma ameaça percebida – neste caso, o abuso infantil – com base em uma cobertura alarmista e parcial. A imprensa, ao invés de adotar uma postura cautelosa, reforçou o medo coletivo e legitimou uma narrativa acusatória sem fundamentos sólidos.

A comparação com os casos anteriores evidencia um padrão recorrente: a mídia assume o papel de formadora da verdade social, moldando a opinião pública e

interferindo na justiça. No caso Escola Base, essa atuação resultou não apenas em estigmatização, mas também em destruição de reputações e vidas, demonstrando os riscos de uma imprensa que ignora os limites éticos do jornalismo investigativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos casos Eloá, Nardoni e Escola Base, sob a ótica da teoria do etiquetamento, do julgamento midiático e do pânico moral, demonstra como a mídia exerce papel determinante na construção social do criminoso, influenciando a opinião pública e, muitas vezes, condicionando a atuação do sistema de justiça. Em todos esses episódios, verificou-se que a cobertura jornalística extrapolou a função informativa, assumindo contornos de tribunal simbólico que antecipa e consolida vereditos antes do devido processo legal, em afronta a direitos fundamentais como a presunção de inocência.

No caso Eloá, a interferência direta de profissionais da imprensa nas negociações, aliada à espetacularização contínua do fato, evidenciou a capacidade da mídia de moldar narrativas e pressionar decisões policiais. No caso Nardoni, a construção midiática da imagem dos acusados, baseada em dramatizações e julgamentos morais, fortaleceu uma lógica punitivista e minou a imparcialidade do debate público. Já no caso Escola Base, o jornalismo precipitado e carente de apuração destruiu reputações e vidas, tornando-se um exemplo paradigmático dos danos irreversíveis que a rotulação social pode causar mesmo diante de absolvições posteriores.

Esses episódios revelam que, quando fatos criminais são convertidos em produtos de consumo midiático, o resultado não é apenas o comprometimento da justiça, mas também a perpetuação de desigualdades estruturais, especialmente contra grupos socialmente vulneráveis. A associação entre criminalidade e determinados perfis sociais — como classe, raça ou território — é reforçada e normalizada, alimentando

a seletividade penal e o ciclo de exclusão.

Diante disso, torna-se imprescindível repensar os limites éticos e jurídicos da cobertura de crimes, criando mecanismos de regulação e responsabilização que impeçam a antecipação de julgamentos e a estigmatização indevida. A imprensa deve exercer seu papel fiscalizador e informativo sem se converter em agente acusador, assegurando que a narrativa pública não suplante o devido processo legal. Somente assim será possível compatibilizar liberdade de imprensa, direito à informação e preservação do Estado de Direito, evitando que a construção social do crime se transforme em sentença irrecorrível fora dos tribunais.

BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. New York: Free Press, 1963.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira; BRITTOS, Valério Cruz. Economia política da comunicação e a informação do crime. *Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação*, v. 6, p. 1–15, 2007.

HELLER, Lindiery Roberta. Quem matou Eloá? Um estudo sobre o papel da imprensa no caso Eloá, a partir do documentário 'Quem matou Eloá?'. Monografia (Graduação em Comunicação Social) – Universidade de Caxias do Sul, 2024.

LEMERT, Edwin M. *Human deviance, social problems and social control*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1967.

SILVA FILHO, André; NILO, Mariana. Cobertura midiática insensível e os direitos humanos. Artigo apresentado em congresso acadêmico, 2023.

SURETTE, Ray. *Media, Crime, and Criminal Justice: Images & Realities*. Belmont: Wadsworth

Publishing, 1998.

ATENÇÃO: O trabalho deverá ter entre 5 (cinco) a 7 (sete) laudas e seguir as seguintes especificações:

Título: Arial ou Times New Roman tamanho 14; Negrito; Caixa Alta; Centralizado.

Subtítulos (autoria): Arial ou Times New Roman, 12 – negrito;

Subtítulos (instituição e email): Arial ou Times New Roman, 10;

Corpo do texto: Arial ou Times New Roman 12;

Espaço entrelinhas: No corpo do texto, antes e depois 0pt e entre linhas 1,5;

No Resumo: entrelinhas simples.

Notas de rodapé: Arial ou Times New Roman 10.